

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**PORTARIA PPGED Nº 45, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelecer procedimentos e parâmetros relativos a solicitações de equivalência e de aproveitamento de créditos, no PPGED, de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções e atribuições, conforme Portaria de Pessoal UFU Nº 2890, de 21 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o que estabelece as normas institucionais que tratam do aproveitamento de disciplina, inclusive o que está estabelecido nas normas gerais da pós-graduação na UFU e no regulamento do Programa de Pós-Educação da Faculdade de Educação da UFU (PPGED);

CONSIDERANDO encaminhamentos definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Educação da Faculdade de Educação da UFU (PPGED);

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e parâmetros relativos a solicitações de equivalência e de aproveitamento de créditos, no PPGED, de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A equivalência de créditos é a dispensa do cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo discente em Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo discente em Curso de Pós-graduação.

Art. 2º - De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

Art. 3º - De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação de certificados ou diplomas, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão para disciplinas inconclusas.

Art. 4º - A solicitação para equivalência/aproveitamento créditos de uma determinada disciplina poderá ser feita apenas 1 (uma) única vez, devendo conter os documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição de origem:

I – histórico escolar;

II – componente(s) curricular(res) com nome, créditos, carga horária e aproveitamento obtido;

III – comprovação de credenciamento/autorização no caso de PPGs nacionais; e

IV – ementa(s) do(s) componente(s) curricular(res).

Art. 5º - A disciplina cursada em outro PPG deverá demonstrar sua pertinência em relação ao trabalho de pesquisa e à formação acadêmica realizada no curso de mestrado ou doutorado no PPGED.

Parágrafo Único - À solicitação para equivalência/aproveitamento créditos de uma determinada disciplina cursa em outro PPG deverá ser juntada, mediante encaminhamento da Secretaria do Programa, parecer consubstanciado do orientador sobre o aproveitamento de crédito;

Art. 6º - A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial; neste caso, será exigida complementação curricular, a critério do Colegiado do PPG.

Parágrafo Único – Nos casos em que o aluno já tiver integralizado o total de créditos de disciplinas requeridos no regulamento do PPGED, a solicitação de equivalência/aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação será indeferida.

Art. 7º - A equivalência/aproveitamento créditos deverá anteceder ao agendamento do exame de qualificação.

Art. 8º - O Colegiado do PPG é o órgão que delibera quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA  
Coordenador do Programa de Pós-graduação - PPGED  
Portaria de Pessoal UFU Nº 2890, de 21 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Coordenador(a)**, em 12/09/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3911060** e o código CRC **726431B6**.